PROJETO DE LEI EM Nº/ 031 / 2017

Altera a Lei Nº. 2429, de 29 de novembro de 1988, que DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DE DIVINÓPOLIS.

Art. 1° O artigo 12 da Lei Nº. 2429, de 29 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12º - Para a aprovação de projetos de parcelamento serão observadas as reservas de faixas não edificáveis e de preservação permanente definas pela Lei Federal Nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro) e Lei Estadual nº 20922 e suas alterações posteriores. "

Art. 2° Art. 2º - Fica revogado o artigo 13 da Lei Nº 2429, de 29 de novembro de 1988, a Lei 5.239, de 13/11/2001 e a Lei nº 5.343/2002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de setembro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 037 / 2017
Em 04 de setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, altera a Lei Nº. 2429, de 29 de novembro de 1988, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- As Leis municipais 5.239, de 13/11/2001 e nº 5.343/2002, deram nova redação à Lei Nº 2429, de 29 de novembro de 1988, alterando a redação dos artigos 12 e 13 daquela Lei, para adequá-las as exigências da Lei Federal nº 4.771/65 (antigo Código Florestal), considerando as alterações promovidas na legislação federal posteriores à edição da Lei municipal.

2- Com a revogação integral da Lei Federal nº 4.771/65 pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que introduziu o novo Código Florestal Brasileiro, não justifica mais manter as exigências impostas por uma lei revogada, notadamente pelas modificações introduzidas pelo novo Código Florestal.

3- Propõe-se a revogação do Artigo 13, considerando que a nova redação dada ao artigo 12 contempla também em seu bojo o disposto na atual redação do artigo 13. Por óbvio, propõe-se a revogação das leis municipais 5.239, de 13/11/2001 e nº 5.343/2002.

4- Da mesma forma, a Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Brasil, sofreu diversas alterações, posteriores à edição da lei municipal, introduzindo novos dispositivos de observação obrigatória pelos municípios, que não estão contemplados na atual redação da Lei Municipal.

5- Assim, visando adequar a lei municipal de parcelamento do solo aos dispositivos das legislações federais pertinentes, propõe-se a nova redação do Artigo 12 da Lei Nº 2429, de 29 de novembro de 1988, sendo desnecessário repetir em lei municipal todos os dispositivos das leis federais.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal